



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.012, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1480, DE 28 DE JANEIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1480, de 28 de janeiro de 1998.

Artigo 2º - Acrescenta os Incisos III, IV, V e VI ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 1480, de 28 de janeiro de 1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. - ...

...

III - Setor de Engenharia e Sinalização de Trânsito vinculado a Secretaria Municipal de Obras que terá por competência:

a) planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

b) planejar o sistema de circulação viária do município;

c) proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

d) integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

e) elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

f) acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

IV - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração de Trânsito vinculado a Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo que terá por competência:

a) administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

b) administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

c) controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
d) controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
e) operar em segurança das escolas;
f) operar em rotas alternativas;
g) operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
h) operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

V - Setor de Educação de Trânsito vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que terá por competência;

a) promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

b) promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

VI - Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito vinculado a Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, que terá por competência;

a) coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

b) controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

c) controlar os veículos registrados e licenciados no município;

d) elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário."

Artigo 3º - A Alínea " c " do Inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1480, de 28 de janeiro de 1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

...

VI - ...

...

c) o descumprimento do item "a" acarretará ao infrator a autuação, notificação e aplicação de penalidades expressamente mencionadas nos artigos 93, 94, 95, 174, 221, 243, 245, 246 e 330 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações da Resolução nº 248, de 27 de agosto de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito."

Artigo 4º - O Parágrafo único do Artigo 10 da Lei Municipal nº 1480, de 28 de janeiro de 1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

"Art. 10 - ...

...

Parágrafo único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, deverá o Município integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito e repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro."

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 17 de junho de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE